



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Simone Maria Soares Mendes
Franklyn Roger Alves Silva
Mariana da Rocha Viegas

SECRETARIA-GERAL:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUVIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUVIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral.....	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos.....	1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL RESOLUÇÃO DPGE Nº 980 DE 15 DE MARÇO DE 2019

TRANSFORMA, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista informações constante do Processo Administrativo nº E-20/001.000501/2019,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do Disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977 e na alínea "b", do inciso I, do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/04; e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão COORDENADOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES, símbolo DG, criado pela LC 95/00, alterado pelo Decreto nº 32.621/03 e alterado pela Resolução nº 769/15, em 01 (um) cargo em comissão de DIRETOR DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, símbolo DG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2168978

RESOLUÇÃO DPGE Nº 981 DE 15 DE MARÇO DE 2019 TRANSFORMA SEM AUMENTO DE DESPESA O CARGO EM COMISSÃO EM QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista informações constante do Processo Administrativo nº E-20/001.001191/2019,

CONSIDERANDO:

- que a Defensoria Pública goza de autonomia administrativa e financeira, nos exatos termos do Disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 06, de 12 de maio de 1977 e na alínea "b", do inciso I, do artigo 181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como também nos termos do art. 134, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil com redação da Emenda Constitucional nº 45/04; e

- a necessidade de adequação da estrutura administrativa desta Defensoria Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Transformar, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, o cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL, símbolo DG, resultante da Resolução DPGE 939, de 20 de agosto de 2018, sem aumento de despesa, na estrutura básica da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, em 01 (um) cargo em comissão de COORDENADOR DE ATENDIMENTO E SUPORTE, símbolo DG.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2168968

DE 11.03.2019

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **LUIZ ANTONIO VIEIRA DE CASTRO**, para, sem ônus para os cofres públicos, atuar, a partir de 19.02.2019, em concomitância com Defensor Público natural, nos autos do Processo nº 00222027-87.2010.8.19.0206, em trâmite na 21ª Câmara Cível.

Id: 2168872

DESPACHO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DE 13/03/2019

PROCESSO Nº E-20/001/1522/2017 - RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação, em estrita observância ao disposto no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, na ordem global de R\$ 531.564,30 (quinhentos e trinta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), em favor dos Srs. LEONARDO DA SILVEIRA e PRISCILA CAMARA RAMINELLI, cujo objeto é a locação do imóvel na Rua Domingos Bellize, nº 236 - Centro - Magé/RJ.

13/03/2018 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - MAGÉ
SETOR LICITAÇÕES - IMÓVEIS 2018

Id: 2169071

SECRETARIA GERAL

ATO DA SECRETÁRIA GERAL

DE 19/03/2019

DESIGNA, sem prejuízo de suas atribuições, os membros da comissão de acompanhamento da execução, acompanhamento e fiscalização da contratação celebrada entre a DPRJ e a **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS**, os servidores: Barbara Magalhães Flor, Wellington Teixeira Bezerra e Alan Bastos Consentino e como gestor do contrato o servidor Pedro Alexandre Mamedes Manhães. Todos referentes ao **Contrato nº 039/2018**, Processo Administrativo nº E-20/001/2699/2017 (Contratação de serviços de organização, sistematização e realização de concurso público para provimento de cargos de níveis superior e médio para os quadros permanentes da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro).

Id: 2169060

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORIA

DE 11.03.2019

PROC. Nº E-20/10925/1999 - ANA LUCIA BRAGA BAGUEIRA LEAL, Defensora Pública, matrícula nº 835.245-2. Considerando a titularidade da interessada, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da inexistência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias para o período de 01 a 31 de maio de 2019.

PROC. Nº E-20/10409/2012 - DENISE FIREMAND OLIVEIRA, Defensora Pública, matrícula nº 969.579-2. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 13 a 16 de abril de 2019, e excluo a requerente da tabela de afastamentos no mencionado, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10484/2004 - JOÃO PAULO TERRA MEIRELES, Defensor Público, matrícula nº 877.393-9. Considerando a titularidade do interessado, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da inexistência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas pelo período de 01 a 15 de maio de 2019.

PROC. Nº E-20/10015/2012 - ALESSANDRA NASCIMENTO ROCHA GLÓRIA, Defensora Pública, matrícula nº 969.583-4. Diante do requerido, **ACOLHO** o pedido de CANCELAMENTO de férias no período de 18 de março a 13 de abril de 2019, e excluo a requerente da tabela de afastamentos, podendo gozá-las oportunamente.

PROC. Nº E-20/10474/2000 - RAYMUNDO CANO GOMES FILHO, Defensor Público, matrícula nº 835.263-5. Considerando a titularidade do interessado, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da inexistência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, conforme manifestações (0168314) e (0183343), **DEFIRO** o gozo de férias pelo período de 25 de setembro a 04 de outubro de 2019.

PROC. Nº E-20/12161/2007 - ANDERSON MARINOVIC, Defensor Público, matrícula nº 930.837-0. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 16 a 31 de março de 2019, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10088/2000 - MARCILIO DE SOUZA COUTO BRITO, Defensor Público, matrícula nº 836.316-0. Considerando a titularidade do interessado, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas no período de 02.09.19 a 01.10.19.

DE 12.03.2019

PROC. Nº E-20/10085/1998 - PEDRO PAULO LOURIVAL CARRIELLO, Defensor Público, matrícula nº 820.959-5. Considerando que a requerente se encontra exercendo função administrativa, não havendo prejuízo para o serviço público, nem para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de férias pelo período compreendido entre 07 e 11 de março de 2019.

PROC. Nº E-20/10754/1995 - MARCIA REGINA TEIXEIRA RIBEIRO, Defensora Pública, matrícula nº 816.976-5. Considerando que a interessada atendeu aos requisitos da Resolução 895/2017 quando da formulação do requerimento, bem como que não haverá prejuízo para o serviço público in casu, conforme informação colhida junto à coordenação regional, **DEFIRO** o gozo de férias antigas de 08 a 17 de abril de 2019.

PROC. Nº E-20/10098/1999 - LUIZ CARLOS AMBROSIO JUNIOR, Defensor Público, matrícula nº 824.308-1. Considerando a titularidade do interessado, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da inexistência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da coordenadora regional, conforme 0183257, **DEFIRO** o gozo de férias no período compreendido entre 01 a 30 de abril de 2019.

PROC. Nº E-20/11067/2002 - FABIO DE SOUZA SCHWARTZ, Defensor Público, matrícula nº 860.771-5. Diante do requerido (0183688), e, considerando a titularidade do i. requerente, **ACOLHO** os pedidos de FRACIONAMENTO de FÉRIAS, para, com base no disposto no artigo 13 da Resolução DPGE nº 895/2017, gozo nos períodos de 01 a 15 de abril de 2019, de 01 a 15 de julho de 2019, de 01 a 20 de outubro de 2019 e de 09 a 18 de dezembro de 2019, uma vez não trarão qualquer prejuízo para o serviço, tendo em vista a concordância dos colegas que irão acumular o órgão durante o decurso de suas férias (0183690) e (0183700), como determina o §2º do supramencionado dispositivo.

PROC. Nº E-20/10025/2010 - SULA CAIXEIRO OMARI, Defensora Pública, matrícula nº 949.571-4. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia parcial ao gozo de férias no período de 01 a 15 de maio de 2019. Outrossim, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01 a 31 de agosto de 2019, e excluo a requerente das respectivas tabelas nesses períodos.

PROC. Nº E-20/10594/1990 - FRANCISCO BASTOS VIANA DE SOUZA, Defensor Público, matrícula nº 181.868-1. Considerando a titularidade da interessada, bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da concordância expressa da Coordenação das Câmaras Cíveis, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de julho de 2019, referente ao período aquisitivo de 30.06.2010 a 28.06.2015.

PROC. Nº E-20/11229/2001 - MARCIA REGINA CAMARGO NASCIMENTO DE FREITAS, Defensora Pública, matrícula nº 860.760-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01 a 30 de abril de 2019 (0184036), e excluo a requerente da tabela de afastamentos nesse período.

PROC. Nº E-20/10921/1995 - LUIZ INACIO ARARIPE MARINHO, Defensor Público, matrícula nº 816.953-4. Considerando a titularidade do interessado, a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da inexistência de prejuízo para o serviço público, notadamente em razão da indicação e concordância expressa de quem acumulará o órgão, **DEFIRO** o gozo de férias antigas pelo período de 01 a 17 de abril de 2019.

PROC. Nº E-20/10427/2004 - ANA ROSENBLATT, Defensora Pública, matrícula nº 896.709-3. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no período de 01 a 30 de abril de 2019, e excluo a requerente da tabela de afastamentos nesse período.

PROC. Nº E-20/10427/2004 - ISAURA GOMES DE PINHO FILHA, Defensora Pública, matrícula nº 852.771-5. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias de 01 a 30 de setembro de 2019, e excluo a requerente da tabela de afastamentos nesse período.

Id: 2168874

Avisos, Editais e Termos de Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO

AVISO

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL E PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DA GESTÃO DO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, na forma do disposto no art. 2º, X, da Deliberação nº 01/2006 (Regimento Interno do FUNDPERJ), **CONVIDA** os Exmos. Srs. Defensores Públicos para audiência a ser realizada no dia **22/03/2019**, às **14 horas**, no Auditório Defensor Público Silvio Roberto Mello Moraes, no 2º andar do Edifício Sede da DPGE.

Id: 2168859